



INFORMAÇÃO Nº 232/2020 - CONTROL - CONFORMIDADE
INTERESSADO MANOEL ANDRADE LIMA FILHO
PROCESSO Nº 12610008.002939/2020-19

INFORMAÇÃO

Trata o presente processo de **nomeação** de **Manoel Andrade de Lima Filho** para o Cargo Comissionado de **Membro Suplente do Conselho Fiscal** na Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A – EMPROTUR.

Da análise processual verificamos que o mesmo está enquadrado no Art.28 do Estatuto Social da Empresa Potiguar de Promoção Turística-EMPROTUR, como também no Art. 11 da Instrução Normativa nº 005/20218-CONTROL de 01/10/2018, verificamos os seguintes documentos anexados ao processo: Memorando Id.**6299737**, RG Id. **6299867**, CNH Id. **6299881**, CPF Id.**6299896**, Comprovante Situação Cadastral CPF Id.**6299922**, Comprovante de Residência Id. **6300029**, Título de Eleitor Id. **6300049**, Certidão de Quitação Eleitoral Id. **6300058**, Documento de Alteração Contratual Id. **6300096**, Ata da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária para exoneração e nomeação dos membros e suplentes do Conselho Fiscal da EMPROTUR id. **6304084**, Currículo Id. **6311470**, Ficha Cadastral EMPROTUR Id. **6311531**, Publicação da Ata da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária no DOE nº 14.339 de 23/01/2019 Id. **6312013**, Instrução Normativa nº 005/2018 – CONTROL Id. **6314998**, Lei Federal nº 6.404/76 de 15/12/1976 Id. **6315994**, Declaração de Compatibilidade Profissional EMPROTUR Id. **6316342**, e Ofício encaminhando à CONTROL para diligência saneadora Id.**6376187**. (Processo nº 049665/2015-1).

Assim tendo em vista o exposto acima somos pelo retorno ao órgão de origem para prosseguimento do feito, com a recomendação de que antes de qualquer procedimento sejam providenciados documentos relativos a nomeação, informando ainda que o processo veio a esta Controladoria para Diligência Saneadora, recomendamos que as futuras nomeações sejam analisadas pela UCI do órgão antes de encaminhar à CONTROL.

Desta forma submetemos os autos à elevada consideração do Auditor Geral/CONTROL, para conhecimento e providências.

Natal, 13/10/2020



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Alves Bezerra, Assistente de Controle Interno**, em 13/10/2020, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7146533** e o código CRC **B349D387**.

Referência: Processo nº 12610008.002939/2020-19

SEI nº 7146533



DESPACHO

Processo nº 12610008.002939/2020-19

Interessado: MANOEL ANDRADE LIMA FILHO

Chegam os autos do presente procedimento à Auditoria Geral o presente procedimento conforme Ofício nº 44/2020/EMPROTUR - VICE PRES (id. 6376187), sendo necessário elaborar alguns esclarecimentos:

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte iniciou procedimento de levantamento para identificar o cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016 através de questionário, conforme comunicação através de Ofício nº 008/2020 - DAI-TCE/RN (id. 6717580).

Em decorrência do citado levantamento, o corpo diretivo da empresa pública buscou formas de sanear possíveis pendências identificadas, concluindo pelo envio saneador do processo à Controladoria Geral do Estado.

Após análise de conformidade processual elencada pelo corpo técnico desta Controladoria, conforme Informação 232 (id. 7146533) em que elencamos a ausência de comprovações de requisitos para a investidura como membro, mesmo que suplente para o Conselho Fiscal:

1. Que o conselheiro indicado é portador de diploma em curso de nível universitário, e que tenha exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou conselheiro fiscal. (art. 162, da Lei Federal nº 6.404/76; art. 26, §1º da Lei Federal nº 13.303/16);
2. Que o conselheiro não é cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia, ou ainda que pertença a órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou ainda o mesmo grupo econômico (art. 162, §2º, da Lei Federal nº 6.404/76);
3. Que o conselheiro não se encontra impedido por norma especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. (art. 147, §1º, da Lei Federal nº 6.404/76);
4. Que há pelo menos 1 (um) membro do conselho fiscal indicado que é servidor público com vínculo permanente com a administração pública. (art. 26, §2º, da Lei Federal nº 13.303/16);
5. Que o conselheiro possui reputação ilibada (art. 147, §3º, da Lei Federal nº 6.404/76);
6. Caso o conselheiro participe de sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, bem como exista conflito de interesses com a sociedade. (art. 147, §3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 6.404/76).

Concluindo em análise preliminar o Sr. Manoel Andrade Lima Filho não apresentou elementos suficientes para declarar a conformidade da indicação, mesmo em instância saneadora.

Diante de todo o exposto, retorno os autos a origem para instrução processual adequada e posterior retorno à Controladoria Geral do Estado.

Natal(RN), 09/11/2020.

(Assinatura Eletrônica)

Carlos José Cerveira de Andrade e Silva

Auditor Geral - CONTROL



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Cerveira de Andrade e Silva, Auditor Geral**, em 09/11/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7148966** e o código CRC **13352E5A**.

Referência: Processo nº 12610008.002939/2020-19

SEI nº 7148966



ENCAMINHAMENTO

Processo nº 12610008.002939/2020-19

Interessado: MANOEL ANDRADE LIMA FILHO

De ordem do Controlador Geral do Estado, encaminhe-se a Assessoria Jurídica para análise e pronunciamento.

Natal, 07/04/2021



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DIONALVA PEREIRA, Assistente de Controle Interno**, em 07/04/2021, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9116681** e o código CRC **51E28591**.



PARECER Nº 44/2021/CONTROL - AJNTI/CONTROL - GC
PROCESSO Nº 12610008.002939/2020-19
INTERESSADO: MANOEL ANDRADE LIMA FILHO

PARECER

ASSUNTO: Análise prévia de indicado para Conselho Fiscal da EMPROTUR

EMENTA: Administrativo. Eleição de Membro Suplente do Conselho Fiscal. Empresa de Economia Mista do Estado do Rio Grande do Norte. EMPROTUR. Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016. Decreto Estadual nº 26.633, de 9 de fevereiro de 2017. Inteligência do art. 11 do Decreto nº 26.633, de 9 de fevereiro de 2017. Análise prévia da Controladoria Geral do Estado - CONTROL. Requisitos obedecidos. Indicado elegível.

01. Por meio do Memorando nº 7/2020/EMPROTUR - SGER RH/EMPROTUR - GER ADM/EMPROTUR - DAF/EMPROTUR - PRES (Id. 8963462) o senhor **TEÓFILO BARBOSA DE QUEIROZ**, Subgerente de Recursos Humanos e Patrimônio da empresa EMPOTUR, encaminhou ao senhor Vice Presidente da empresa, as informações pertinentes ao senhor **MANOEL ANDRADE LIMA FILHO**, indicado para membro Suplente do Conselho de Fiscal, de acordo com o envio de documentos e currículo encaminhados à Sub Gerência de Recursos Humanos e Patrimônio da EMPROTUR.

02. Nos autos consta documentação do senhor **MANOEL ANDRADE LIMA FILHO** (Id. 6299867, 6299881, 6299896, 6299922, 6300029, 6300049, 6311470), além de certidões negativas (Id. 6300058, 8538439, 8538640) e demais documentos saneadores.

03. O documento (Id. 8986144) trata de CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA-CNPJ de empresa, inscrita sob o nº 10.532.722/0001-40, aberta em 02/12/2008, tendo como nome empresarial ARAM PRAIA HOTEL EIRELI, e nome de fantasia ARAM PONTA NEGRA HOTEL, tendo como proprietário o senhor **MANOEL ANDRADE LIMA FILHO**, conforme alteração contratual nº 01, consoante Certificado de Registro em 21/02/2019, sob nº 20180593285, Protocolo nº 180593285 de 21/02/2019, □□□□□□ e Contrato Social (Id. 8986144).

04. O Documento (Id. 9116246) trata do Estatuto Social da EMPROTUR, constando o Certificado de Registro em 30/08/2019, sob nº 20190405295, Protocolo nº 190405295 de 30/08/2019, referente ao Estatuto Social da empresa POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A - EMPROTUR junto a JUCERN-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

05. Em nova solicitação, por meio do Ofício nº 23/2021/EMPROTUR - VICE PRES/EMPROTUR - PRES-EMPROTUR (Id. 9059005), o senhor **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA**, Diretor Vice Presidente da EMPROTUR, em atenção ao do Estatuto das Estatais, a Lei Federal nº 13.303/2016, ao Decreto Normativo Estadual nº 26.633/2017 e à Instrução Normativa nº 005/2018 da Controladoria Geral do Estado, solicita do senhor Controlador-Geral que seja efetuada análise de toda a documentação relativa à eleição do Senhor **Manoel Andrade Lima Filho** para exercer a função de Membro do Conselho de Fiscal da EMPROTUR e dar cumprimento ao que preconiza o art. 15 da IN 005/2018-CONTROL e o art. 11 do Decreto Estadual nº 26.633/2017.

06. Por meio do Encaminhamento (Id. 9116681), de ordem do Controlador Geral do Estado, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e pronunciamento.

É o que importa relatar. Passo a opinar.

07. A solicitação contida no Ofício nº 23/2021/EMPROTUR - VICE PRES/EMPROTUR - PRES-EMPROTUR, atende ao disposto no artigo 11 do Decreto Estadual Nº 26.633, de 9 de fevereiro de 2017, que estabelece regras de governança destinadas às empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Rio Grande do Norte com receita operacional bruta anual inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na forma prevista no art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº 13.303, de 1º de julho de 2016, publicado no DOE de 10 de fevereiro de 2017, que assim disciplina:

"Art. 11. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, devendo coletar todas as informações e documentos pertinentes e remetê-los com antecedência à Controladoria Geral do Estado - CONTROL para análise prévia à sua eleição."

08. Pois bem. Realizada a análise prévia, em conformidade com toda documentação apresentada, constatamos o preenchimento dos requisitos do indicado, considerando a reputação ilibada da pessoa de **MANOEL ANDRADE LIMA FILHO**, e o notório conhecimento, haja vista que desde o ano de 2008 é proprietário e administrador da empresa ARAM PRAIA HOTEL EIRELI, indicado para compor o Conselho Fiscal da EMPROTUR como membro suplente, em consonância com o artigo 30 de Estatuto Social da empresa EMPROTUR e em conformidade com o disposto no artigo 8º do Decreto Estadual Nº 26.633, de 2017, que assim dispõe:

"Art. 8º O Conselho Fiscal das empresas abrangidas por este Decreto será composto por no mínimo 3 (três) membros, dentre pessoas naturais residentes no País, com formação acadêmica ou experiência profissional compatível com o exercício da função."(subliei)

09. Já o artigo 162 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, preceitua:

"Art. 162. Somente podem ser eleitos para o conselho fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal."(subliei)

10. Conclui-se então que a pessoa sendo do ***"trade turístico"*** desde o ano de 2008, como administrador de empresa do ramo de hotelaria, tem experiência suficiente na área atuante da empresa EMPROTURN.

11. Diante assim de todo arcabouço jurídico de regência sobre a matéria, e, por força do art. 11 do Decreto Estadual 26.633, de 2017, no tocante a indicação em análise de membro suplente do Conselho Fiscal da empresa EMPROTUR, entendemos como elegível a pessoa indicada de **MANOEL ANDRADE LIMA FILHO**.

É o entendimento, **S.M.J.**

À consideração superior do senhor Controlador-Geral do Estado.

Natal, 8 de abril de 2021.

William Pereira da Cruz
Assessor Jurídico do Estado
Mat. 98.677-1
Coordenador da ASJUR/CONTROL



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM PEREIRA DA CRUZ, Coordenador da Assessoria Jurídica, Normas Técnicas e Informática**, em 08/04/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9119887** e o código CRC **1E08D188**.



DESPACHO

Processo nº 12610008.002939/2020-19

Interessado: MANOEL ANDRADE LIMA FILHO

Acato o Parecer nº 44 da Assessoria Jurídica desta Controladoria que opina pela possibilidade jurídica da indicação do Sr. **MANOEL ANDRADE LIMA FILHO**, para membro suplente do Conselho Fiscal da empresa EMPROTUR.

Devolva-se os autos a EMPROTUR.

Natal, 08 de abril de 2021.

Débora Cristiane Barreto de Souza
Controladora-Geral do Estado Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA, Controladora-Geral do Estado Adjunta**, em 08/04/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9125052** e o código CRC **818196FC**.